

ANEXO II

NORMAS BÁSICAS GERAIS PARA O ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS NOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CEI)

Organização para o atendimento das crianças em um CEI:

O ingresso dos alunos nas turmas das unidades municipais de Educação Infantil obedece aos critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, diante da legislação pertinente.

No caso do presente Edital, no que refere-se o atendimento da Etapa Creche, os alunos serão atendidos por faixa etária nas turmas de Creche I, Creche II e Creche III, sempre em período Integral, e nas turmas de Pré I e Pré II, em período parcial.

Anualmente, a Secretaria Municipal de Educação publica na Imprensa Oficial o período da solicitação de vaga e define as datas de nascimento das crianças para ingresso dos alunos, devendo ser cumprida em todas as unidades.

O número de crianças atendidas no CEI deverá ser organizado conforme a publicação para o ano vigente, a ser publicado pelo município no Jornal do Município de Sorocaba, e que será enviado para ciência e cumprimento das Organizações Sociais contratadas.

A quantidade de turmas e de alunos está diretamente relacionada à demanda existente e à infraestrutura da unidade educacional, devendo igualmente observar a legislação vigente.

De acordo com a necessidade e em decorrência da demanda por vagas, anualmente, a Secretaria Municipal de Educação definirá com a Instituição o atendimento educacional, agrupamentos e período de atendimento do CEI.

Do cadastro e matrícula das crianças:

Devem atender ao disposto no Decreto nº 22.443, de 20 de outubro de 2016, que dispõe sobre os critérios das inscrições no Cadastro Municipal Unificado, da classificação, da reclassificação, da documentação para matrícula e da transferência nas Instituições Educacionais Municipais e nas Instituições Conveniadas com o Município que atendem a etapa da Educação Infantil Creche e dá outras providências.

Assim como, ao disposto em Edital SEDU/GS, publicado anualmente, para inscrição no cadastro municipal unificado, classificação, reclassificação, transferência e matrícula nas instituições educacionais da rede municipal de ensino e nas Instituições conveniadas com o município, que atendem a etapa da Educação Infantil – Creche e Pré.

As Instituições deverão atender às demandas judiciais para matrícula, expedidas por Juiz de Direito, a qualquer tempo, observando o limite máximo da capacidade da Unidade Escolar e sob orientação da Secretaria Municipal de Educação, ajustando-se através de Termos Aditivos aos contratos, dentro dos limites legais, conforme necessidade que se apresente oportunamente.